



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 03, de 02 de junho de 2008.

Dispõe sobre normas para a oferta de Ensino Fundamental com ingresso aos seis (6) anos, no Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007 e Lei Municipal nº 5.309, de 21 de dezembro de 2007, considerando o que estabelecem as leis: LDB – Lei nº 9.394/1996, Lei nº 11.114/2005 e Lei nº 11.274/2006.

Resolve:

Art. 1º O Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul fixa a idade de seis (6) anos completos ou que venha a completar até 31 de março do ano letivo escolar, como idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 2º Na elaboração da proposta de Regimento Escolar para o Ensino Fundamental o estabelecimento de ensino deve adotar a avaliação dos alunos de 1º ano expressa por Parecer Descritivo, sem retenção, respeitando os 75% de frequência.

Art. 3º A organização do Ensino Fundamental segue a seguinte nomenclatura:

- I – Ensino Fundamental Anos Iniciais para crianças de 6 a 10 anos, com duração de 5 anos;
- II – Ensino Fundamental Anos Finais para crianças de 11 a 14 anos, com duração de 4 anos.

Art. 4º Nas redes pública e privada, a Educação Infantil não pode ser prejudicada na sua oferta e qualidade, em detrimento do Ensino Fundamental.

Art. 5º Cada estabelecimento de ensino deve elaborar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Estudo, de acordo com as Diretrizes Nacionais, orientações da mantenedora e a legislação educacional vigente.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por maioria, na Plenária, em sessão de 02 de junho de 2008.

Lurdete J. Calvi Staub
Presidente do CME/SCS